



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 678/92.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE, A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO - I

DA ORGANIZAÇÃO BASICA DA PREFEITURA

Artigo 1º) - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, para a Execução de obras e Serviços de Responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes Orgãos, de Administração Direta e Indireta, subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1.- Gabinete do Prefeito
- 2.- Assessoria Jurídica
- 3.- Advocacia Geral
- 4.- Secretaria Extraordinária para Assuntos de Governo
- 5.- Secretaria Extraordinária para Assuntos Políticos
- 6.- Secretaria Extraordinária da Defesa Civil

II - ORGÃOS DE ATIVIDADES MEIO:

- 1.- Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
- 2.- Secretaria de Administração
- 3.- Secretaria da Fazenda



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

III - ORGAOS DE ATIVIDADES FINIS:

- 1.- Secretaria de Educação
- 2.- Secretaria de Saúde
- 3.- Secretaria da Promoção Social
- 4.- Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 5.- Secretaria de Cultura Desporto e Turismo
- 6.- Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Am -
biente
- 7.- Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 8.- Secretaria de Obras, e Urbanismo

IV - ORGAOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

- 1.- Sub-Prefeitura de Cidelândia
- 2.- Sub-Prefeitura de São Pedro da Agua Branca
- 3.- Sub-Prefeitura de São Francisco do Brejão
- 4.- Administrações Distritais de:
 - 4.1.- Ribeirãozinho
 - 4.2.- Lagôa Verde
 - 4.3.- Coquelândia
 - 4.4.- Petrolina
 - 4.5.- São João do Andirobal
 - 4.6.- Palmeirândia
 - 4.7.- Vila Nova dos Martírios
 - 4.8.- Marcolândia
 - 4.9.- São Felix
 - 4.10.- Bananal

V - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- 1.- Fundação Cultural "Ernesto Geisel"
- 2.- Fundação Municipal de Saúde - ITAMAR
GUARA
- 3.- Companhia de Desenvolvimento Urbano Habi-
tação e Saneamento

VI - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO:

- 1.- Conselho Municipal de Saúde
- 2.- Conselho Municipal da Criança e do Ado -
lescente
- 3.- Conselho Municipal de Educação
- 4.- Junta de Julgamento de Recursos Fiscais
- 5.- Comissão Permanente de Licitações



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

VII - ORGAOS CONVENIADOS:

- 1.- Junta de Serviço Militar
- 2.- Unidade Municipal de Cadastramento

PARAGRAFO UNICO) - A Estrutura Organizacional, de que trata este Artigo, esta representada no Organograma constante do Anexo I que integra esta Lei.

CAPITULO - II

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

SEÇÃO - I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 29) - Ao Gabinete do Prefeito compete, assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, entidades públicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos da administração, federal, estadual e municipal; prestar apoio burocrático ao Prefeito, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos; exercer a função de representante social e político sempre que para isto for credenciado.

PARAGRAFO UNICO) - O Gabinete compreende os seguintes Órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria de Relações Públicas
- Assessoria de Assuntos Comunitários
- Assessoria de Assuntos Distritais

DA ASSESSORIA JURIDICA

Artigo 30) - A Assessoria Jurídica compete, prestar assessoramento jurídico pessoal ao Chefe do Executivo; redigir e revisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outros documentos e avenças jurídicas.



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO II

DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Artigo 49) - A Advocacia Geral do Município compete, representar o Município judicial e extrajudicialmente, assessorar o Prefeito nos atos do Executivo relativos à desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral, presidir inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente, manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais de interesse do Município e proporcionar assessoramento jurídico aos demais Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município sempre que for instado.

PARAGRAFO UNICO) - São Órgãos da Advocacia Geral do Município, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- Procuradoria do Contencioso
- Procuradoria Administrativa
- Procuradoria Jurídica - I
- Procuradoria Jurídica - II
- Procuradoria Jurídica - III

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA PARA ASSUNTOS DE GOVERNO

Artigo 50) - A Secretaria Extraordinária para Assuntos de Governo compete, representar e assessorar o Chefe do Executivo Municipal, em suas relações político-administrativas com as esferas governamentais, estadual e/ou federal, e suas empresas e autarquias, em tudo aquilo que diz respeito a aporte e alocação de recursos para investimentos e custeio dos programas e projetos de interesse do Município.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA PARA ASSUNTOS POLITICOS

Artigo 60) - A Secretaria Extraordinária de Assuntos Políticos compete, assessorar e representar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações político-partidárias, especialmente no trato com o Poder Legislativo.



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA DEFESA CIVIL

Artigo 79) - A Secretaria Extraordinária para Assuntos da Defesa Civil compete, as atividades inerentes no que diz respeito à responsabilidade do Poder Público Municipal em casos de catástrofe, calamidade pública e surtos epidemiológicos ou qualquer outro assunto relacionado à Defesa Civil.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Artigo 89) - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral compete, prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; traçar Planos e Programas para a Administração Municipal; traçar e atualizar o Plano Diretor da Cidade; elaboração Orçamento Plurianual de Investimentos e os Orçamento Programa e Analítico e a Lei das Diretrizes Orçamentárias anualmente; realizar estudos, implantar e acompanhar o desenvolvimento de organização e métodos de trabalho; elaborar os levantamentos e manter atualizados os dados estatísticos do Município; executar o processamento automático de dados e desenvolver programas aplicativos; controlar a execução de convênios e contratos; proceder o acompanhamento da Dívida Fundada e Contratada do Município; manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal e a alienação do Patrimônio Fundiário Urbano.

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral compreende os seguintes Órgão subordinados ao respectivo titular:

- Grupo Especial de Trabalho
- Departamento de Organização e Métodos
- Departamento de Estudos e Projetos
- Departamento de Cadastro Técnico Titulação e Cartografia
- Departamento de Pesquisa e Estatística
- Centro de Processamento de Dados
- Departamento de Contrôles:
 - Dívida Fundada e Contratada
 - Convênios e Contratos
 - Orçamentário



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º) - A Secretaria de Administração compete, executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, contratação, controles funcionais e exames de saúde dos servidores municipais; promover em conjunto com a Comissão Permanente de Licitações o cumprimento da legislação pertinente no que tange às licitações públicas; padronizar, adquirir, guardar e distribuir os materiais usados na prefeitura; efetuar todas as compras do Município; tomar, registrar, inventariar, proteger e conservar os bens móveis, imóveis e semoventes; receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento de papéis-documentos na Prefeitura e suas Secretarias.

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria de Administração compreende os seguintes Órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Pessoal
- Departamento de Compras
- Departamento de Patrimônio
- Departamento de Serviços Gerais
- Comissão Permanente de Licitações
- Comissão Permanente de Avaliação e Reclassificação

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Artigo 10) - A Secretaria da Fazenda compete, elaborar e executar a política fiscal e tributária do Município; lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária; receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros papéis e valores de propriedade do Município; processar a Despesa e manter os registros e controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; preparar os balancetes, o balanço geral e as prestações de contas dos recursos transferidos e/ou conveniados; proceder a tomada de contas dos órgãos da administração direta e indireta; promover a cobrança judicial da dívida ativa ou de quaisquer outras dívidas através da Procuradoria da Fazenda Pública Municipal.

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria de Fazenda compreende os seguintes Órgão, diretamente subordinados ao respectivo titular:



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

- Departamento de Contabilidade
- Departamento de Tesouraria
- Departamento de Arrecadação
- Departamento de Fiscalização
- Procuradoria da Fazenda Pública Municipal
- Junta de Julgamento de Recursos Fiscais

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 11) - A Secretaria de Educação compete, elaborar os planos municipais de educação de curta e longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais; assinar convênios com outras esferas de governo no sentido de definir uma política de ação conjunta na prestação do ensino de 1º Grau; promover os levantamentos estatísticos necessários à identificação da população em idade escolar; manter a rede escolar que atenda preferencialmente as zonas rurais e sub-urbanas, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso; inibir por qualquer meio a evasão, as altas taxas de faltas e a repetência; criar meios para fixação de professores com melhor habilitação na zona rural; propor a localização de novas escolas visando a dispersão de recursos; manter programa de assistência educacional; implantar o Centro de Treinamento Permanente de Professores; promover o aconselhamento vocacional dos alunos; manter programas de alfabetização e os cursos de suplência; adotar um calendário escolar compatível com os fatores climáticos e de ordem econômica; criar ou apoiar uma Escola para Deficientes Físicos; manter supletivamente programas educacionais de 2º grau; manter cursos profissionalizantes de 1º e 2º graus..

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria de Educação compreende os seguintes Órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

- Departamento de Capacitação e Supervisão
- Departamento de Ensino
- Departamento de Assistência ao Educando
- Departamento de Inspeção e Avaliação
- Assessoria Técnica



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 12) - A Secretaria de Saúde compete, promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças, com eficácia; manter atividades integradas com Órgãos e Entidades, Federal e Estadual, visando ao atendimento e manutenção dos serviços de assistência médico-social e da defesa sanitária do Município; administrar as Unidades de Saúde existentes no Município, promovendo o aumento de sua capacidade física de modo a atender sempre, o crescimento da demanda dos serviços de saúde; executar programas de assistência médico-odontológica aos alunos da Rede Municipal de Ensino; encaminhar pessoas doentes aos grandes centros, quando os recursos locais se tornarem insuficientes para a solução do caso; manter sistematicamente campanhas preventivas: manter em caráter permanente campanhas de vacinação; dinamizar a distribuição gratuita de medicamentos e a manutenção de farmácias públicas com preços de custo; administrar o Sistema Único de Saúde com base na Municipalização; manter o funcionamento da Fundação Municipal de Saúde "Itamar Guará".

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria de Saúde compreende os seguintes Órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- Departamento de Fiscalização Sanitária
- Departamento de Programas Especiais
- Departamento de Vigilância Epidemiológica
- Departamento de Controle de Zoonoses
- Fundação Municipal de Saúde " ITAMAR GUARA "

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 13) - A Secretaria da Promoção Social compete, promover o levantamento da força de trabalho no Município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, ou em outras instituições, públicas ou particulares; realizar cursos de preparação e especialização de mão-de-obra utilizável nas atividades econômicas locais; receber pessoas que procuram a Prefeitura em busca de ajuda, estudar a solução mais cabível e quando tratar-se de casos de pobreza extrema, ou de caráter emergencial conceder o auxílio financeiro ou material necessários; levantar problemas ligados às condições habitacio -



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

nais, e desenvolver, quando for o caso, programa de habitação popular através de mutirões comunitários; dar assistência ao menor carente ou colaborar com entidades governamentais ou não governamentais com atuação específica nesta área; conceder ou buscar a concessão de auxílios e subvenções à entidades assistenciais sem fins lucrativos; estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social; promover o bem estar e assistência ao idoso através de programas especiais e asilos; dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes através de programa de alimentação e nutrição.

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria da Promoção Social compreende os seguintes Orgãos, subordinados ao respectivo titular:

- Departamento de Capacitação Profissional
- Departamento de Assistência ao Menor
- Departamento de Creches
- Departamento de Assistência Jurídico-Social
- Departamento de Assistência ao Idoso

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 14) - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento compete, promover a realização de programas de fomento à agricultura, à pecuária, ao abastecimento dos produtos alimentícios básicos e controle de preços; incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas voltadas para as atividades econômicas; fomentar a eletrificação rural, a irrigação e a mecanização agrícola; incentivar a suinocultura, a avicultura, a horticultura, a piscicultura, a fruticultura e as atividades agrícolas alternativas; apoiar o combate à caça e a pesca predatória; incentivar estoques reguladores; comercializar alimentos a preços de custo para a população de menor poder aquisitivo; promover a fiscalização de preços, pesos e medidas, e a qualidade dos produtos alimentícios; administrar e manter os mercados, feiras e matadouros e propor a política de expansão; controlar o abastecimento e a defesa do consumidor; implantar programas de assentamentos rurais; incentivar a agro-indústria; implantar o mercado do produtor.

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento compreende os seguintes Orgãos subordinados ao respectivo titular:



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

- Departamento de Promoção Agrícola
- Departamento de Administração de Mercados, Feiras e Matadouros;
- Departamento de Fiscalização e Defesa do Consumidor
- Departamento de Incentivo ao Desen -
volvimento Animal

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Artigo 15) - A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo compete, administrar as Bibliotecas Públicas e manter programa de expansão compatível com o nível de crescimento da população usuária; proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; criar Centros de Cultura Artística, Científicos e Culturais; manter teatros e galerias de arte; implantar a escola de música; manter a Banda de Música, a Casa de Cultura e os Centros de Artesanato; promover festivais de música; manter atividades permanentes voltadas ao atletismo, o desporto amador junto a rede escolar pública e particular; administrar as praças esportivas e propor a sua adequação ao nível da demanda; promover anualmente as competições desportivas para os alunos de modo geral visando as competições estaduais; incentivar, apoiar e coordenar as atividades do turismo; manter e administrar serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo compreende os seguintes Órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- Departamento de Bibliotecas
- Departamento de Promoção Cultural
- Departamento de Desportos
- Departamento de Administração de Praças Esportivas
- Departamento de Turismo
- Fundação Cultural "Ernesto Geisel"

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 16) - A Secretaria da Infra-Estrutura e do Meio-Ambiente compete, executar as atividades relativas à prestação dos serviços públicos; manter a limpeza urbana, a coleta de lixo domiciliar e hospitalar; a coleta do lixo público urbano, o transporte e destino final; manter o viveiro público para o programa de arborização; fiscalizar os serviços públicos e de utilidade pública, permitidos ou concedidos; manter a



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

fiscalização e a sinalização de trânsito; regulamentar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de passageiros; implantar e normatizar o uso dos Terminais para Passageiros; manter a garagem municipal; implantar e conservar a rede de coleta de águas pluviais; implantar a rede de esgotos sanitários, coletiva ou individual; implantar e conservar, praças, parques, jardins e cemitérios; fazer cumprir o Código das Posturas Municipais, o Código Sanitário, o Código do Meio-Ambiente; desenvolver ações de fiscalização, proteção, preservação e controle dos ecossistemas; promover a construção das obras de estética urbana mantendo a preservação ambiental.

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria de Infra-Estrutura e Meio-Ambiente, compreende os seguintes Órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- Departamento de Limpeza Pública
- Departamento de Saneamento
- Departamento Municipal de Trânsito
- Departamento de Administração de Terminais
- Companhia de Desenvolvimento Urbano Habitação e Saneamento

SEÇÃO XVI

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Artigo 17) - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico compete, promover a implantação de programas de fomento a todas as atividades relacionadas com o setor produtivo; promover articulação com Órgãos de governo e organismos de promoção ao desenvolvimento econômico; desenvolver gestões junto ao empresariado local e extralocal com o objetivo de implantar Distritos de Prestação de Serviços e de Atividades Industriais; desenvolver pesquisas e levantamentos sócio-econômicos e territoriais que orientam os estudos para implantação de um polo agro-industrial com capital local com parceria externa.

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico compreende os seguintes Órgão subordinados diretamente ao respectivo titular:

- Departamento de Fomento à Indústria
- Departamento de Fomento ao Comércio
- Departamento de Fomento aos Serviços



SEÇÃO XVII

DA SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO

Artigo 18) - A Secretaria de Obras e Urbanismo compete, executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos à comunidade; elaborar projetos e orçamentos para licitação de obras públicas; executar direta ou indiretamente, os levantamentos topográficos indispensáveis às obras e serviços; fiscalizar o cumprimento da legislação referente às construções e loteamentos particulares; promover a construção de pavimento em vias e logradouros públicos; promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de obras públicas contratadas; conceder alvarás de licença para construção e emitir o respectivo habite-se; manter a conservação de ruas e avenidas; fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e implantação de loteamentos.

PARAGRAFO UNICO) - A Secretaria de Obras compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Urbanismo
- Departamento de Obras
- Departamento de Controle e Emissão de Alvará e Habite-se
- Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

SEÇÃO XVIII

DAS SUB-PREFEITURAS

Artigo 19) - As Sub-Prefeituras serão instaladas nos Distritos que se encontram em fase final de desmembramento, e têm por finalidade, preparar as futuras unidades administrativas no que diz respeito a sua organização territorial, aos serviços públicos existentes; levantar o potencial tributário e econômico; preparar os levantamentos necessários para elaboração da legislação básica e as leis complementares e normativas; fazer executar as leis atuais; arrecadas os tributos municipais dentro dos limites de sua jurisdição, administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e manter sob orientação técnica para controle de comum acordo com as Secretarias Municipais afins.

PARAGRAFO UNICO) - As Sub-Prefeituras extinguem-se automaticamente com a posse no primeiro Prefeito eleito.



SEÇÃO XIX

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Artigo 20) - As Administrações Distritais são Órgãos de desconcentração territorial, encarregados nos distritos de representar a Administração Municipal competindo-lhes; cumprir e fazer cumprir as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções emanadas do Chefe do Poder Executivo; arrecadar e recolher ao Tesouro Municipal, os tributos e as rendas municipais dentro de sua jurisdição; auxiliar as Secretarias Municipais na execução dos seus objetivos na sua área de atuação.

SEÇÃO XX

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA,
DOS COLEGIADOS E CONVENIADOS

Artigo 21) - Os Órgãos de Administração Indireta, os Órgãos de Assessoramento Colegiados e os Órgãos Conveniados, são regidos por leis e regulamentos próprios.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 22) - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Imperatriz, será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a vigência desta Lei.

§1º) - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores e comissionados investidos nas funções de Chefia;

II - as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias;

§2º) - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - admissão e dispensa de servidores;
- II - concessão de aposentadoria;
- III - autorização para realização de con -



- corrência pública, bem como sua homologação;
- IV - concessão ou permissão de exploração de serviços públicos;
- V - alienação de bens;

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 23) - Ficam criados os Cargos de Provenimento em Comissão cuja simbologia consta do anexo II a esta Lei e terão as seguintes denominações:

- Secretário
- Chefe de Gabinete
- Secretário Extraordinário
- Advogado Geral do Município
- Secretário - Adjunto
- Assessor Jurídico
- Sub-Prefeito
- Administrador Distrital
- Presidente de Fundação
- Presidente de Companhia
- Diretor de Departamento
- Diretor de Fundação
- Diretor de Companhia
- Coordenadores

PARAGRAFO UNICO) - O Secretário - Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta, em sua ausência ou impedimento legal.

Artigo 24) - As Funções Gratificadas serão instituídas e atribuídas para atender a encargos de Chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo em comissão, e para direção de unidade de ensino de 1º e 2º graus..

§1º) - A criação e atribuição de Função Gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§2º) - As Funções Gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de determinada Chefia.

Artigo 25) - As nomeações para os Cargos em Comissão e as designações para as Funções Gratificadas obedecerão os seguintes critérios:

I - os Secretários, Secretários-Adjuntos, o Chefe de Gabinete, o Advogado Geral do Município, o Assessor Jurídico, os Secretários Extraordinários, os Presidente de Funda-



ção e de Companhia, e os Sub-Prefeitos, que compõem o primeiro escalão, são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

II - os Diretores de Departamento, Procu - dores, Diretores de Fundação e de Companhia, compõem o segundo escalão, e as Funções Gratificadas compõem o terceiro escalão, todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por ele indicados ou com indicação conjunta com os titulares dos respectivos Órgãos.

PARAGRAFO ÚNICO) - Somente serão designados para o exer - cício de Função Gratificada, servidores públicos municipais, ou, funcionários federais e estaduais, postos à disposição da Prefei - tura.

SEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Artigo 26) - O Prefeito Municipal poderá instituir através de Decreto, Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.

§1º) - O Decreto que instituir tais coordenações, especificará:

I - os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;

II - as atribuições do coordenador e seu limite de competência;

III - o prazo de vigência;

§2º) - é vedado instituir coordenação para execução de programa ou para tratar de assunto quando já previstos na área de competência dos Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional.

SEÇÃO II

DO VICE-PREFEITO

Artigo 27) - O Vice-Prefeito além das atribuições conferidas em Lei, auxiliará o Prefeito no exercício do Cargo, em missões regulares ou especiais, sempre que for convocado.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28) - As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



**MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL**

Artigo 29) - Extinto o Orgão competente da atual estrutura, automaticamente extinguir-se-á o Cargo em Comissão ou a Função Gratificada correspondente.

Artigo 30) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

DAVI ALVES SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 678/92 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - ANEXO II

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SIMBOLO
Administrador Distrital	15	CC- 07
Advogado Geral do Município	01	CC- 01
Assessor de Assuntos Comunitários	01	CC- 05
Assessor de Assuntos Distritais	01	CC- 05
Assessor de Comunicação Social	01	CC- 05
Assessor de Relações Públicas	01	CC- 05
Assessor Jurídico	01	CC- 02
Assessor Técnico	01	CC- 05
Chefe de Gabinete	01	CC- 01
Coordenador	03	CC- 05
Coordenador de Grupo Especial de Trabalho	01	CC- 02
Diretor do Centro de Processamento de Dados	01	CC- 06
Diretor de Companhia	01	CC- 05
Diretor de Departamento	51	CC- 06
Diretor de Fundação	06	CC- 05
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01	CC- 04
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Reclassificação	01	CC- 04
Presidente de Companhia	01	CC- 01
Presidente de Fundação	02	CC- 01
Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Fiscais	01	CC- 04
Procurador Administrativo	01	CC- 03
Procurador do Contencioso	01	CC- 03
Procurador da Fazenda Pública Municipal	01	CC- 02
Procurador Jurídico I	01	CC- 03
Procurador Jurídico II	01	CC- 03
Procurador Jurídico III	01	CC- 03
Secretário	11	CC- 01
Secretário - Adjunto	11	CC- 02
Secretário Extraordinário	03	CC- 01
Sub - Prefeito	03	CC- 02